



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

## **DECRETO Nº 034/2010**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.544/2009 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamenta a Lei Municipal nº 2.544/2009 que dispõe sobre o acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** - De acordo com o art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo art. 70 do Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, é considerada pessoa portadora de necessidade especial a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comportamento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação, ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência Auditiva – Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;

III – Deficiência Visual – Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória as medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60º; ou a ocorrência simultânea de quais quer das condições anteriores;

IV – Deficiência Mental – Funcionamento intelectual significativamente inferior à media, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas
- g) lazer; e
- h) trabalho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

V – Deficiência Múltipla – Associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 3º** - O portador de necessidade especial terá que comprovar a sua deficiência através de atestado médico, para fazer a sua credencial na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no Setor do CRAS.

§ 1º – O assegurado para ter direito do benefício, tem que ser residente no município de Alto Araguaia com comprovante, para entrarem nos eventos sócio-culturais.

§ 2º - Entenda-se como eventos sócio-culturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, jogos e outros.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 22 de fevereiro de 2010.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal